



GOVERNO MUNICIPAL  
PROCESSO ADMINISTRATIVO



**ÓRGÃO**

SECRETARIA DE SAÚDE

**DATA DO INÍCIO**

01 DE JUNHO DE 2017

**Nº DO PROCESSO**

2017.06.01.1

**INTERESSADO**

SECRETARIA DE SAÚDE

**ASSUNTO**

LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL NA RUA ANTONIO LOBO, Nº 152 - CENTRO, PARA FUNCIONAMENTO DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE (UBS) SEDE II E ATENDER NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE LAVRAS DA MANGABEIRA/CE.

**DESTINO**

CONTABILIDADE



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA**  
**SECRETARIA DE SAÚDE**



**Ao Ilmo. Geomar de Sousa Duarte**  
**Responsável pelo Setor de Patrimônio**

Senhor Chefe do Patrimônio,

Cumprimentando cordialmente V.Sa., venho informar que a Secretaria Municipal de Saúde necessita locar com urgência um IMÓVEL PARA ABRIGAR UMA SEGUNDA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE (UBS) NA SEDE DO MUNICÍPIO DE LAVRAS DA MANGABEIRA/CE, com as instalações e equipamentos necessários a sua atuação.

Diante do exposto, faço a consulta para saber se o Município possui imóvel próprio para atender tais necessidades.

Atenciosamente,

Lavras da Mangabeira/CE, 01 de junho de 2017

  
**MARIA GORETTI DE MACEDO SARAIVA LUCAS**  
**Secretária Municipal de Saúde**



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA-CE  
SETOR DE PATRIMÔNIO

Memorando Nº 0106001/2017  
Setor de Patrimônio  
Lavras da Mangabeira/CE, 01 de junho de 2017

**A Ilma. Maria Goretti de Macêdo Saraiva Lucas**  
**Secretária Municipal de Saúde**



Senhora Secretária,

Depois de cumprimentá-la cordialmente, venho através deste informar que analisando os arquivos documentais deste setor constatamos que a Secretaria Municipal de Saúde não dispõe de **NENHUM IMÓVEL PARA ABRIGAR UMA SEGUNDA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE (UBS) NA SEDE DESTE MUNICÍPIO**, com as instalações e equipamentos necessários à sua atuação.

Diante do exposto reforçamos nossos votos de estima e nos disponibilizamos desde já para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,

GEOMAR DE SOUSA DUARTE  
DIRETOR DE PATRIMÔNIO

**Geomar de Sousa Duarte**  
**Chefe do Setor de Patrimônio**



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA  
SECRETARIA DE SAÚDE



### DECLARAÇÃO

Declaro, para os efeitos legais, diante do teor do Memorando N° 0106001/2017, a inexistência de imóvel próprio do Município de Lavras da Mangabeira/CE com instalações capazes de abrigar e viabilizar as ações da UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE (UBS) SEDE II, e que pelas condições das instalações e localização, o imóvel Localizado a **Rua Antonio Lobo, nº 152 – Bairro Centro**, nesta urbe, é o único capaz de suprir as necessidades para o pleno funcionamento da segunda unidade básica de saúde da sede deste município.

Lavras da Mangabeira - CE, 02 de junho de 2017.

  
**MARIA GORETTI DE MACÊDO SARAIVA LUCAS**  
Secretária Municipal de Saúde



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA  
SECRETARIA DE SAÚDE



**Para: SEC. DE OBRAS E INFRAESTRUTURA (SEINFRA)**

Lavras da Mangabeira - CE, 02 de junho de 2017.

Ao Ilmo. Sr. Vicente Felix Belo  
Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura

Senhor Secretário,

Cumprimentando cordialmente V. Sa, solicito com maior brevidade possível a elaboração de **LAUDO TÉCNICO DE ENGENHARIA** (Subscrito pelo engenheiro pertencente ao quadro do Município), informando através de parecer, as condições técnicas bem como também o potencial de valor de aluguel das instalações do imóvel, localizado na **Rua Antonio Lobo, nº 152 – Bairro Centro, Lavras da Mangabeira/CE**, onde funcionará a Unidade Básica de Saúde (UBS) Sede II, deste município.

Atenciosamente,

  
**MARIA GORETTI DE MACÊDO SARAIVA LUCAS**  
Secretária Municipal de Saúde





ESTADO DO CEARÁ  
GOVERNO MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA



## MEMORIAL DESCRITIVO

### 1. OBJETO:

Locação de 01 (um) imóvel residencial destinado ao funcionamento da UBS 02 do Município de Lavras da Mangabeira/CE

### 2. LOCALIZAÇÃO

Rua Antônio Lobo, nº 152, Bairro Centro, Lavras da Mangabeira/CE.

### 3. LOCADOR (A):

Srª. Laís Helena de Souza Torquato, brasileira, residente no sítio Cajazeiras dos Robertos, Zona Rural, Lavras da Mangabeira/CE, CPF: 209.341.303-53 e RG nº 2000099018781 SSP-CE.

### 4. JUSTIFICATIVA QUANTO À ALTERNATIVA ADOTADA:

Imóvel que será locado mediante DISPENSA DE LICITAÇÃO prevista no inciso X do art. 24 da Lei Federal nº 8.666/93, com a finalidade de manutenção funcional da Secretaria de Saúde de Lavras da Mangabeira/CE.

### 5. NORMAS

Fazem parte integrante deste, as seguintes referências normativas: I - Normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas da ABNT, em especial as NBR 12.721/99 e NBR nos 14.653-1/2001, 14.653-2/2011, 14.653-3/2004 e 14.653-4/2002 e suas atualizações; II - Legislação municipal referente ao assunto; III - Resolução do CONFEA nº 218, de 26 de junho de 1973; IV - Resolução do CONFEA nº 345, de 27 de julho de 1990; e V - Os procedimentos específicos ao tema estabelecidos pela Secretaria de Obras e Infraestrutura (SEINFRA).

### 6. AVALIAÇÃO TÉCNICA

A avaliação de imóveis da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura de Lavras da Mangabeira/CE, ou de seu interesse, assim como a definição de parâmetros técnicos avaliatórios para cobrança em função da utilização desses bens obedecerão aos procedimentos técnicos e administrativos estabelecidos neste Memorial Descritivo, em consonância com a referência normativa sobre o tema e a legislação vigente.

A avaliação será realizada por servidor habilitado com registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU, por meio de seu valor de mercado ou valor de referência.

### 7. CARACTERÍSTICAS DO IMÓVEL

Imóvel consta de 01 (uma) residência, com 01 (um) pavimento, situado centro do município de Lavras da Mangabeira/CE, com área total de 246,51m<sup>2</sup>.

### 8. AVALIAÇÃO FINANCEIRA DO IMÓVEL

R\$ 1.200,00 (Mil e Duzentos Reais)

Magno Soares de Oliveira  
ENGENHEIRO CIVIL  
CREA-CE Nº 1612609520



ESTADO DO CEARÁ  
GOVERNO MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA



## 9. MÉTODO AVALIATIVO

Baseado no que tende a propor a NBR 14653-3 – Avaliação de Bens, e também no valor especulativo de mercado onde se adota um percentual de 0,5% do valor total do imóvel para possível aluguel do mesmo.

Base de cálculo para avaliar até quanto pode-se pagar pelo aluguel do imóvel, considerando as dimensões, aspectos construtivos, estruturais e funcionais; estado de conservação e localização do imóvel, além da pesquisas de valores nas proximidades:

R\$ 240.000,00 x 0,5% = R\$ 1.200,00

## 10. MÉTODO DE LEVANTAMENTO

Levantamento local

Lavras da Mangabeira – CE, 05 de junho de 2017



*Thiago Soares de Oliveira*

**Thiago Soares de Oliveira**  
Eng. Civil do Município de Lavras da Mangabeira-CE  
CREA Nº 1612609520



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA**  
**SECRETARIA DE SAÚDE**



**DA: SECRETARIA MUNICIPAL SAÚDE.**

**PARA: PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO.**

**ASSUNTO: SOLICITAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO.**

Lavras da Mangabeira/CE, 05 de junho de 2017.

Senhor Presidente,

Solicito a esta Comissão Permanente de Licitação, autuação para o Processo Administrativo nº 2017.06.01.1, objetivando a **Locação de um imóvel na Rua Antonio Lobo, nº 152 - Centro, para funcionamento da Unidade Básica de Saúde (UBS) Sede II e atender necessidades da Secretaria de Saúde do município de Lavras da Mangabeira/CE.**

Atenciosamente,

  
**MARIA GORETTI DE MACÊDO SARAIVA LUCAS**  
Secretária Municipal de Saúde





GOVERNO MUNICIPAL



**DO: PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO.  
AO: SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS.**

Lavras da Mangabeira/CE, 05 de junho de 2017.

Senhor Secretário,

Vimos, através deste, formular consulta acerca das rubricas e disponibilidades orçamentárias para **Locação de um imóvel na Rua Antonio Lobo, nº 152 - Centro, para funcionamento da Unidade Básica de Saúde (UBS) Sede II e atender necessidades da Secretaria de Saúde do município de Lavras da Mangabeira/CE.**

Atenciosamente,

Emmanuel Abreu Pedreira

**Presidente da Comissão Permanente de Licitação**



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA  
SECRETARIA DE FINANÇAS



### DECLARAÇÃO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

DO: SECRETÁRIO DE FINANÇAS.

AO: PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO.

Lavras da Mangabeira/CE, 06 de junho de 2017.

Senhor Presidente,

Atendendo vossa solicitação, em conformidade com o disposto no art. 14 da Lei Federal Nº 8.666/93 e o disposto no art. 16 da Lei Complementar Nº 101/2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, vimos informar a V. Sa. que há estimativa de impacto Orçamentário-Financeiro e que dispomos de recursos para a **Locação de um imóvel na Rua Antonio Lobo, nº 152 - Centro, para funcionamento da Unidade Básica de Saúde (UBS) Sede II e atender necessidades da Secretaria de Saúde do município de Lavras da Mangabeira/CE**, estando o processo em compatibilidade e adequação com a Lei Orçamentária Anual, com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, na forma a seguir programada:

#### 1 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Dotação Orçamentária: Gestão Administrativa da Secretaria de Saúde -  
10.01.10.122.0061.2.080.0000 - Elemento de Despesa: 3.3.90.36.00.

ANTONIO JOSÉ DE FRANÇA  
Secretário Municipal de Finanças



## Estado do Ceará

### **PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA**

Rua Monsenhor Meceno, 78 – Centro – CEP: 63.300-000 – Lavras da Mangabeira/CE

Telefone: (88) 3536 1600 CNPJ: 07.609.621/0001-16

#### **PORTARIA DE NOMEAÇÃO Nº 311/2017, DE 10 DE ABRIL DE 2017**

PUBLICADO EM 10/04/2017 CONFORME EDITAL DE PUBLICAÇÃO Nº 2017.04.10-311

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA, ESTADO DO CEARÁ, Cidadão Ildsser Alencar Lopes, em pleno exercício do cargo e no uso competente de suas atribuições conferidas pela LEI ORGÂNICA DO MUNICIPIO e legislação correlata, etc.

#### **RESOLVE:**

**Art. 1.º** - Instituir nova Comissão Permanente de Licitação da Administração Municipal de Lavras da Mangabeira – CE, para processar de forma centralizada de conformidade com as disposições contidas na Lei Federal n.º 8.666/93 de 21 de junho de 1993, as licitações para compras e serviços em geral, inclusive de engenharia, no âmbito municipal.

**Art. 2.º** - A Comissão Permanente de Licitação da Administração Municipal de Lavras da Mangabeira – CE, será composta de 03 (três) membros efetivos e 03 (três) membros suplentes, que exercerão as funções de Presidente, Secretário, Membro Ordinário e membros suplentes por ordem de nomeação.

**Art. 3.º** - Por ocasião da realização de certames licitatórios, na ausência do Presidente o Secretário o substituirá e, por sua vez o terceiro membro substituirá o Secretário, cuja vaga será preenchida pelos suplentes, respeitada a ordem de nomeação.

**Art. 4.º** - Ficam convocados a compor a Comissão Permanente de Licitação da Administração Municipal de Lavras da Mangabeira – CE, os seguintes membros:

a). Membros titulares:

Presidente:	Emmanuel Abreu Pedreira	CPF:	814.230.715-49
Assinatura:		Rubrica:	
→		→	
Secretário:	Cícero Machado Barbosa	CPF:	008.705.273-39
Assinatura:		Rubrica:	
→		→	
Membro Ordinário:	Cícero Gonçalves Viana	CPF:	212.579.063-72
Assinatura:		Rubrica:	
→		→	

b). Membros suplentes:

1.º Suplente:	Luciana Feitosa Ribeiro	CPF:	004.776.923-89
Assinatura:		Rubrica:	
→		→	



## Estado do Ceará

### **PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA**

Rua Monsenhor Meceno, 78 – Centro – CEP: 63.300-000 – Lavras da Mangabeira/CE

Telefone: (88) 3536 1600 CNPJ: 07.609.621/0001-16

Art. 5º - A Investidura dos membros na Comissão Permanente de Licitação da Administração Municipal de Lavras da Mangabeira - CE, não excederá a 01 (um) ano, podendo haver recondução de 2/3 (dois terços) dos membros e substituição do Presidente.

Art. 6º - A Comissão Permanente de Licitação da Administração Municipal de Lavras da Mangabeira - CE procederá seus trabalhos sempre que necessário, seguindo os critérios dispostos na legislação vigente que rege a matéria, notadamente a Lei Federal n.º 8.666/93 de 21 de junho de 1993.

Art. 7º - Nas licitações para aquisição de bens e/ou contratação de serviços, compete à Comissão Permanente de Licitação da Administração Municipal de Lavras da Mangabeira - CE:

- adotar providências preliminares ao processo licitatório;
- elaborar o edital, anexado minuta de contrato quando a natureza do certame assim exigir, podendo para tanto requisitar auxílio técnico;
- comunicar aos órgãos interessados e legais;
- providenciar a publicidade do ato nos meios disponíveis e a publicação devida, quando for o caso;
- expedir editais e prestar esclarecimentos que forem solicitados;
- apreciar a qualificação dos proponentes;
- dispensar a exigência de documentos permitidos pela Lei Federal n.º 8.666/93;
- receber, abrir e examinar os envelopes contendo os documentos de habilitação e as propostas de preços;
- julgar as propostas;
- decidir sobre impugnações e recursos de contestação que porventura sejam impetrados;
- emitir parecer circunstanciado, proclamando o resultado final do certame;
- propor a aplicação de penalidades a licitantes, nas modalidades de advertência e multa para decisão final do Sr. Prefeito Municipal; e
- apreciar os pedidos de dispensa e inexigibilidade de processo competitivo, formalizando o processo na forma da legislação vigente, para decisão do Chefe do Poder Executivo.

Art. 8º - Esta Portaria entre em vigor nesta data, com publicação imediata nos meios disponíveis, revogadas as disposições em contrário.

**ANOTE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.**

**PAÇO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA – ESTADO DO CEARÁ**

**Em, 10 de Abril de 2017.**

**ILDSSER ALENCAR LOPES**

Prefeito Municipal de Lavras da Mangabeira/CE





GOVERNO MUNICIPAL

**TERMO DE AUTUAÇÃO**



Hoje, nesta cidade, na sala da Comissão Permanente de Licitação, autuo a **Dispensa de Licitação Nº 2017.06.07.1**, cujo objetivo é a **Locação de um imóvel na Rua Antonio Lobo, nº 152 - Centro**, para funcionamento da **Unidade Básica de Saúde (UBS) Sede II** e atender necessidades da **Secretaria de Saúde do município de Lavras da Mangabeira/CE**, do que para constar, lavrei este termo. Eu, **Emmanuel Abreu Pedreira**, Presidente da Comissão Permanente de Licitação, o subscrevo.

Lavras da Mangabeira/CE, 07 de junho de 2017.

Emmanuel Abreu Pedreira  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação



GOVERNO MUNICIPAL



## DISPENSA DE LICITAÇÃO

Nº 2017.06.07.1

**MODALIDADE:** DISPENSA DE LICITAÇÃO

**FUNDAMENTO LEGAL:** ART. 24, INCISO X, DA LEI 8.666/93, E SUAS ALTERAÇÕES.

**OBJETO:** Locação de um imóvel na Rua Antonio Lobo, nº 152 - Centro, para funcionamento da Unidade Básica de Saúde (UBS) Sede II e atender necessidades da Secretaria de Saúde do município de Lavras da Mangabeira/CE.

**CONTRATADO:** LAIS HELENA DE SOUZA TORQUATO.

**VALOR:** R\$ 8.400,00 (oito mil e quatrocentos reais).



**GOVERNO MUNICIPAL  
PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Lavras da Mangabeira/CE, designado pela Portaria Nº 311/2017, de 10 de abril de 2017, por ordem da Sra. **MARIA GORETTI DE MACÊDO SARAIVA LUCAS**, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas funções, vem abrir o presente Processo Administrativo alusivo à **Dispensa de Licitação Nº 2017.06.07.1**, cujo objeto é a **Locação de um imóvel na Rua Antonio Lobo, nº 152 - Centro, para funcionamento da Unidade Básica de Saúde (UBS) Sede II e atender necessidades da Secretaria de Saúde do município de Lavras da Mangabeira/CE.**

**JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO**

A contratação direta se faz necessária em virtude de ser este o único imóvel capaz de atender as necessidades da secretaria. Diante da extrema necessidade verificada é que se faz realizar a presente dispensa de licitação.

Justifica-se a contratação do referido locador para **Locação de um imóvel na Rua Antonio Lobo, nº 152 - Centro, para funcionamento da Unidade Básica de Saúde (UBS) Sede II e atender necessidades da Secretaria de Saúde do município de Lavras da Mangabeira/CE**, por meio de Dispensa de Licitação, com fundamento no inciso X do art. 24 da Lei Nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações introduzidas pelas Leis 8.883/94 e 9.648/98, e, baseando-se no Laudo de Avaliação apropriado para estabelecer o valor do aluguel do imóvel, ressalte-se que o locador é reconhecidamente detentor de autorização legal para locação do imóvel escolhido, além do imóvel satisfazer o interesse público em razão de suas peculiaridades, em especial sua localização, destinação, dimensão e edificação, como também consta no laudo emitido pelo Setor de Engenharia da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura que o preço é perfeitamente compatível com os valores praticados no mercado local. Em conclusão, o imóvel é necessário e adequado para a determinada finalidade e apresenta preço em harmonia com os parâmetros do mercado.

**JUSTIFICATIVA DO PREÇO E DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS**

O preço da contratação justifica-se pelo fato do imóvel ter sido avaliado pelo Setor designado para esta finalidade, na forma estabelecida pelo inciso X do art. 24 da Lei Nº 8.666/93, cujo resultado aponta para o valor mensal de R\$ 1.200,00 (hum mil e duzentos reais), perfazendo o valor global de R\$ 8.400,00 (oito mil e quatrocentos reais) pelo um período de 07 (sete) meses.

As despesas serão realizadas à conta da seguinte dotação consignada no vigente orçamento e serão custeadas com recursos próprios da municipalidade:

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

Dotação orçamentária: 10.01.10.122.0061.2.080.0000 - Elemento de despesa: 3.3.90.36.00  
Valor previsto para o dispêndio: R\$ 8.400,00 (oito mil e quatrocentos reais).

Lavras da Mangabeira/CE, 08 de junho de 2017.

**Emmanuel Abreu Pedreira  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação**



## GOVERNO MUNICIPAL

### MINUTA DO CONTRATO

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o **GOVERNO MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA/CE**, através da Secretaria Municipal de Saúde, CNPJ Nº \_\_\_\_\_, denominado daqui por diante de **LOCATÁRIO**, representado neste ato por \_\_\_\_\_, doravante considerado simplesmente **LOCATÁRIO**, e do outro lado \_\_\_\_\_, inscrito no CNPJ/CPF \_\_\_\_\_, residente/domiciliado na \_\_\_\_\_, denominado **LOCADOR**.

#### 1 - CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1 O presente instrumento possui supedâneo na Justificativa de **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2017.06.07.1** baseada no inciso X, artigo 24, c/c o artigo 26 da Lei Nº 8.666/93 ao disposto na lei Nº 8.245/91, e ao disposto na Lei Municipal Nº 1.965/2009.

#### 2 - CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 Constitui objeto deste instrumento, a **Locação de um imóvel na Rua Antonio Lobo, nº 152 - Centro, para funcionamento da Unidade Básica de Saúde (UBS) Sede II e atender necessidades da Secretaria de Saúde do município de Lavras da Mangabeira/CE.**

#### 3 - CLÁUSULA TERCEIRA - DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DO (A) LOCADOR (A)

3.1 O (A) Locador (a) fica obrigada a:

3.2 Fornecer ao LOCATÁRIO descrição minuciosa do estado do imóvel quando de sua entrega com expressa referência aos eventuais defeitos existentes, respondendo pelos vícios ou defeitos anteriores à locação;

3.3 Disponibilizar o imóvel a partir da assinatura do presente termo, em estado de servir ao uso a que se destina;

3.4 No caso de venda, promessa de venda, cessão ou promessa de cessão de direitos ou dação em pagamento, dar preferência ao LOCATÁRIO para adquirir o imóvel, em igualdade de condições com terceiros, devendo o (a) LOCADOR (A) dar-lhe conhecimento do negócio mediante a notificação judicial ou extrajudicial.

#### 4 - CLÁUSULA QUARTA - DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DO (A) LOCATARIO (A)

4.1 O locatário fica obrigado à:

4.1.1 Servir- se do imóvel locado para os fins a que se destina, conforme cláusula segunda;

4.1.2 Restituir a coisa, finda a locação, no estado em que a recebeu, salvas as deteriorações naturais ao uso regular.

4.1.3 Efetuar o pagamento das contas mensais de telefonia, eletricidade, água e esgoto;

4.1.4 Permitir a vistoria ou visita do imóvel nas hipóteses previstas na Lei Nº 8.245/91.

4.1.5 Responsabiliza-se pela quitação do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) e quaisquer outras taxas ou tributos relativos ao imóvel locado

#### 5 - CLÁUSULA QUINTA - DAS REFORMAS

5.1 Está o LOCATÁRIO, desde logo, autorizado a fazer as suas custas às obras de reformas e adaptações que julgar necessárias à execução dos serviços realizados no imóvel objeto deste instrumento. As benfeitorias, adaptações e melhorias não removíveis feitas pelo LOCATÁRIO,





## GOVERNO MUNICIPAL

incorporar-se-ão, desde logo ao imóvel locado, dele passando a constituir parte integrante como propriedade do (a) LOCADOR (A), independentemente de qualquer indenização, excetuando-se dessa incorporação as divisórias, balcões, portas de segurança, persianas que venhas a ser instalados pelo LOCATÁRIO, bem como máquinas e equipamentos de propriedade do mesmo, tais como condicionadores de ar e/ou suas centrais, no breaks, estabilizadores, quadros de força para no-breaks e estabilizadores, equipamentos de informática, grupo gerador, centrais de telefonia, etc.

5.2 Todas as alterações que se fizer necessária deverá ser autorizada pelo proprietário, formalmente.

### 6 - CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR E DA FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1 O valor global do presente contrato é R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), sendo o valor mensal de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), efetuado até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao vencido.

### 7 - CLÁUSULA SÉTIMA - CRÉDITO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 A despesa decorrente do presente contrato correrá por conta do seguinte Crédito Orçamentário: \_\_\_\_\_ / Elemento de Despesa: \_\_\_\_\_.

### 8 - CLÁUSULA OITAVA - PRAZO DE VIGÊNCIA

8.1 Este contrato terá a vigência a partir de sua assinatura pelo período de **07 (sete) meses**, podendo ser prorrogado mediante termo de aditivo, sendo que na data de seu encerramento o **LOCATÁRIO**, se obriga a restituir o imóvel locado, inteiramente desocupado livre de pessoas e coisas e bom estado de conservação, salva as deteriorações naturais ao uso regular.

8.2 O locatário deverá comunicar com 01 mês de antecedência o propósito de desocupar o imóvel.

### 9 - CLÁUSULA NONA - DA FORMA DE REAJUSTE

9.1 Os preços contratados poderão ser reajustados no final de cada 12 meses, para o próximo período, de acordo com a variação do índice geral de mercado (IGP-M), da Fundação Getúlio Vargas.

### 10 - CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

10.1 Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, vedada a alteração do objeto, assim como quaisquer modificações na destinação ou utilização do imóvel.

10.2 A Alteração de valor contratual, decorrentes do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira prevista no Contrato, bem como empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

### 11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DISSOLUÇÃO

11.1 O contrato poderá ser dissolvido de comum acordo, bastando, para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato, sem quaisquer espécies de indenização para as partes contratantes.



## GOVERNO MUNICIPAL

### 12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

12. O contrato poderá ser rescindido:

12.1 Por ato unilateral da administração, reduzido termo no respectivo processo;

12.2 Na ocorrência de uma das hipóteses elencadas na Lei 8.245/91.

### 13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

13.1 A eficiência do contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

### 14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1 Fica eleito o Foro da Cidade de Lavras da Mangabeira - CE, com a exclusão de quaisquer outro, para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente instrumento. E por estarem, assim, justos e contratados, assinam este instrumento em 2 (duas) vias, na presença de 2 (duas) testemunhas que a este também subscrevem.

Lavras da Mangabeira/CE, <<<data>>>.

\_\_\_\_\_  
**LOCATÁRIO**

\_\_\_\_\_  
**LOCADOR**

TESTEMUNHAS

1 \_\_\_\_\_ CPF \_\_\_\_\_

2 \_\_\_\_\_ CPF \_\_\_\_\_



GOVERNO MUNICIPAL



**DA: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO.**  
**AO: PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO.**

Senhor Procurador,

Submetemos a Vossa consideração o Processo de DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2017.06.07.1, objetivando **Locação de um imóvel na Rua Antonio Lobo, nº 152 - Centro, para funcionamento da Unidade Básica de Saúde (UBS) Sede II e atender necessidades da Secretaria de Saúde do município de Lavras da Mangabeira/CE.**

Atenciosamente,

Lavras da Mangabeira/CE, 09 de junho de 2017.

Emmanuel Abreu Pedreira

**Presidente da Comissão Permanente de Licitação**



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA – CE  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



PARECER Nº 1306001/2017

ASSUNTO: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2017.06.07.1.

SOLICITANTE: PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO

---

### 1 – RELATÓRIO

---

1.1 Aportam nesta Procuradoria Geral do Município consulta originada pelo Ilmo. Sr. Presidente da Comissão Permanente de Licitação do Município de Lavras da Mangabeira-CE objetivando a emissão de parecer jurídico sobre as Minutas do Processo de Dispensa de Licitação, tombado sob o nº 2017.06.07.1, objetivando a Dispensa de Licitação para Locação de 01 (um) imóvel na Rua Antônio Lobo, nº 152 – Bairro Centro, neste município, para funcionamento da Unidade Básica de Saúde (UBS) Sede II e atender as necessidades da Secretaria de Saúde do município de Lavras da Mangabeira/CE.

1.2 Devidamente relatado, passo ao mérito do parecer.

---

### 2 – DA ADMISSIBILIDADE DA CONSULTA

---

2.1 Inicialmente, a consulta em exame deve ser conhecida, considerando que formulada nos exatos termos prescritos no art. 2º da Lei Municipal nº 303/2013 e art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993, de 21 de junho de 1993, uma vez que originada por representante de órgão municipal ao qual a Procuradoria Jurídica cabe prestar assessoramento técnico-jurídico, orientando o modo como devem proceder dentro da mais estrita legalidade e visando auferir segurança jurídica as decisões e atos praticados pelo Poder Público Municipal.

---

### 3 – FUNDAMENTAÇÃO

---

3.1 Nos termos preconizados no parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666/1993, de 21 de junho de 1993 e suas demais alterações, as minutas dos editais de Licitação, bem como dos contratos, acordos, convênios ou ajustes, devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração.

3.2 Sabe-se que na Administração Pública a regra é que todos os contratos sejam precedidos de processos licitatórios. A obrigatoriedade do Processo Licitatório tem o



desiderato de garantir a isonomia de condições aos interessados em contratar com o Poder Público, bem como garante a Administração Pública a seleção da proposta mais vantajosa.



3.3 Entretanto assim determina o art. 24, inciso X, da Lei nº 8.666/93:

Art. 24. É dispensável a licitação:

X - para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípua da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia;

3.4 Outrossim, o Procedimento de Dispensa de Licitação deve igualmente ter curso e julgamento com estrita observância aos princípios basilares da Igualdade, da Publicidade, da Probidade Administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo, legalidade, da impessoalidade, da moralidade, conforme insculpido na Constituição Federal em seu art. 37, *caput*. E na própria Lei de Licitações.

3.5 No caso *sub examine*, verifica-se a observância das disposições da Lei de Licitações, referente a informação da Secretaria de Finanças que atesta a existência de recursos financeiros para o pagamento das obrigações decorrentes do presente procedimento.

3.6 Verifica-se igualmente que a minuta do contrato a ser firmado com o(s) licitante(s) vencedor(es) encontra-se em plena consonância com o art. 55 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

---

#### 4 – CONCLUSÃO


---

4.1 Diante de todo o exposto, após análise circunstanciada do processo que versa a respeito do procedimento de Dispensa de Licitação, e ainda considerando o que dispõe o Parágrafo único do art. 38, da Lei nº 8.666/1993, conclui-se que o Procedimento em tela não apresenta irregularidades, manifestando esta Procuradoria Geral do Município pela **APROVAÇÃO** da minuta do Contrato por estar ao abrigo dos preceitos legais que regem a matéria, devendo o processo seguir em seus ulteriores trâmites, sendo procedida a respectiva Publicação, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

4.2 É o parecer, salvo melhor juízo.

4.3 Remetam-se os presentes autos ao limo. Sr. Presidente da Comissão Permanente de Licitação ora requerente com as homenagens de estilo.

Lavras da Mangabeira – Ceará, 13 de junho de 2017.

  
Marcos Paulo Damasceno  
Procurador Executivo do Município  
OAB/CE 25.575  
(Portaria nº 011/2017)



GOVERNO MUNICIPAL



### DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Lavras da Mangabeira/CE, **Emmanuel Abreu Pedreira**, no uso de suas atribuições legais e considerando tudo o que consta deste Processo Administrativo 2017.06.01.1, vem emitir a presente declaração de Dispensa de Licitação nº 2017.06.07.1, fundamentada no art. 24, inciso X, da Lei 8.666/93 e suas alterações, para **Locação de um imóvel na Rua Antonio Lobo, nº 152 - Centro, para funcionamento da Unidade Básica de Saúde (UBS) Sede II e atender necessidades da Secretaria de Saúde do município de Lavras da Mangabeira/CE**, cujo valor global é de R\$ 8.400,00 (oito mil e quatrocentos reais). Assim, nos termos do art. 26 da Lei 8.666/93 e suas alterações, vêm comunicar à Ilma. Senhora Secretária Municipal de Saúde, sobre todo o teor da presente declaração, a fim de que se proceda, caso concorde, a devida ratificação.

Lavras da Mangabeira/CE, 14 de junho de 2017.

Emmanuel Abreu Pedreira

**Presidente da Comissão Permanente de Licitação**



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA  
SECRETARIA DE SAÚDE



TERMO DE RATIFICAÇÃO

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, Sra. Maria Goretti de Macedo Saraiva Lucas vem no uso de suas atribuições legais, de acordo com o que determina o art. 26 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, e considerando o que consta do presente processo administrativo nº 2017.06.01.1, **RATIFICAR** a declaração de **Dispensa de Licitação nº 2017.06.07.1** no valor total de R\$ 8.400,00 (oito mil e quatrocentos reais), em favor de LAIS HELENA DE SOUZA TORQUATO, objetivando a **Locação de um imóvel na Rua Antonio Lobo, nº 152 - Centro, para funcionamento da Unidade Básica de Saúde (UBS) Sede II e atender necessidades da Secretaria de Saúde do município de Lavras da Mangabeira/CE**, determinando que se proceda à publicação do devido extrato.

Lavras da Mangabeira/CE, 19 de junho de 2017.

  
MÁRIA GORETTI DE MACEDO SARAIVA LUCAS  
Secretária Municipal de Saúde



GOVERNO MUNICIPAL



### EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Lavras da Mangabeira/CE, em cumprimento da ratificação procedida pela SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE do Município de Lavras da Mangabeira/CE, faz publicar o extrato resumido do processo de DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2017.06.07.1, a seguir: Locação de um imóvel na Rua Antonio Lobo, nº 152 - Centro, para funcionamento da Unidade Básica de Saúde (UBS) Sede II e atender necessidades da Secretaria de Saúde do município de Lavras da Mangabeira/CE, Favorecida: LAIS HELENA DE SOUZA TORQUATO; Valor R\$ 8.400,00 (oito mil e quatrocentos reais). Fundamento Legal: artigo 24, inciso X, da Lei 8.666/93, e suas alterações. Declaração de dispensa de licitação emitida pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitação e ratificada pela SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, Sra. Maria Goretti de Macedo Saraiva Lucas.

Lavras da Mangabeira/CE, 19 de junho de 2017.

Emmanuel Abreu Pedreira

**Presidente da Comissão Permanente de Licitação**





GOVERNO MUNICIPAL



**CERTIDÃO DE AFIXAÇÃO**

Certifico para os devidos fins, que, na data de 19 de junho de 2017, foi afixado no quadro de avisos, flanelógrafo, do Município de Lavras da Mangabeira/CE, O EXTRATO DA **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2017.06.07.1** referente à: **Locação de um imóvel na Rua Antonio Lobo, nº 152 - Centro, para funcionamento da Unidade Básica de Saúde (UBS) Sede II e atender necessidades da Secretaria de Saúde do município de Lavras da Mangabeira/CE.** Favorecida: LAIS HELENA DE SOUZA TORQUATO. Valor Global: R\$ 8.400,00 (oito mil e quatrocentos reais).

Lavras da Mangabeira/CE, 19 de junho de 2017.

Emmanuel Abreu Pedreira

**Presidente da Comissão Permanente de Licitação**



**ESCRITURA PARTICULAR DE COMPRA E  
VENDA E POSSE DE UM IMÓVEL  
RESIDENCIAL**

**VENDEDOR**

**FRANCISCO RODRIGUES DE OLIVEIRA**

**COMPRADORA**

**FRABRICIA DE SOUZA TOROUATO**

***Lavras da Mangabeira - CE, 14 de Junho de 2017.***

## ESCRITURA PARTICULAR

ESCRITURA PARTICULAR DE COMPRA E VENDA E POSSE QUE FAZEM ENTRE SI DE UM LADO COMO OUTORGANTE VENDEDOR: FRANCISCO RODRIGUES DE OLIVEIRA E IRMÃOS(VIA PROCURAÇÃO) E DO OUTRO LADO COMO OUTORGADA O COMPRADORA: FABRICIA DE SOUZA TOROUATO NA FORMA ABAIXO DECLARADA:



Dizem: FRANCISCO RODRIGUES DE OLIVEIRA E IRMÃOS(VIA PROCURAÇÃO), brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 980102272136, inscrito no CPF Nº 241.261.553-49, residente e domiciliado em Fortaleza-CE, juntamente com seus irmãos: RITA RODRIGUES DE OLIVEIRA; RAIMUNDO LEITE DE OLIVEIRA FILHO; CICERO RODRIGUES DE OLIVEIRA; IÊDA MARIA RODRIGUES DE OLIVEIRA; AÉCIO RODRIGUES DDE OLIVEIRA; MARIA VALERICE RODRIGUES DE OLIVEIRA MIRANDA; JOSÉ RODRIGUES DE OLIVEIRA e FRANCISCO EDVAN RODRIGUES LEITE, os mesmo aqui citados são representados via PROCURAÇÃO COM REGISTRO EM CARTÓRIO no ano de 2001, conforme cópias das mesmas em anexo a esta escritura, pelo Sr. FRANCISCO RODRIGUES DE OLIVEIRA, que sendo senhores e legítimos possuidores de um imóvel residencial, encravado na Rua Antônio Lobo nº 152 neste município de Lavras da Mangabeira-CE, medindo, de frente 6,30(seis metros e trinta centímetros); aos fundos mede 10,30(dez metros e trinta centímetros), de um lado 38,0(trinta e oito metros) e de outro mede 21,40(vinte e um metros e quarenta centímetros), limitando-se ao Nascente com a Rua Antônio Lobo; ao Poente com a Rua Alexandre Benicio; ao Norte com o Sr. José de Sousa Torquato e ao Sul com o Sr. José Marcos da Silva. Possuindo livre e desembaraçado de qualquer ônus judicial ou extra judicial, resolveram vender neste ato, como efetivamente vendido a Senhora FABRICIA DE SOUZA TOROUATO, brasileira, solteira, portadora da Cédula de Identidade nº 2000099020336 SSP – CE, inscrita no CPF de nº 014.167.103-37, residente e domiciliada Rua Antônio Lobo nº 152, neste município de Lavras da Mangabeira -Ce, pelo preço certo de R\$ 20.00,00 (Vinte mil reais), transferindo desde já, por bem desta ESCRITURA e da cláusula CONSTITUTI todo o domínio, posse, direito e ação que tinham no Imóvel que acabam de vender, podendo os compradores tomarem posse como seu, que fica de hoje em diante e promete por si e seus sucessores fazerem esta venda sempre boa, firme e valiosa, respondendo pela evicção de direito e defender os donatários, quando forem chamados a autoria. Pelos vendedores foi dito perante as duas testemunhas adiante assinadas, que aceitam esta em todos os seus expressos termos e por se acharem contratados sobre a presente compra, mandaram digitar a presente Escritura, a qual depois de lida e achada conforme, vai devidamente assinada, com a assistência das testemunhas.

Lavras da Mangabeira – Ce, 14 de Junho de 2017.



Nº DO CLIENTE: 8406870-1

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PÚBLICO DE ENERGIA ELÉTRICA PARA CONSUMIDORES TITULARES DE UNIDADES CONSUMIDORAS DO GRUPO B**



A Coelce, CNPJ n°. 07.047.251/0001-70, com sede à Rua Padre Valdevino, Fortaleza - CE, doravante denominada DISTRIBUIDORA, em conformidade com a Lei n°.8.708, de 11 de setembro de 1990, e FABRICIA DE SOUZA TORQUATO, doravante denominado CONSUMIDOR, responsável pela unidade consumidora N°8406870, situada na (o) RU ANTONIO LOBO 00152, no município de LAVRAS DA MANGABEIRA, aderem, de forma integral, a este Contrato de Prestação de Serviço Público de Energia Elétrica para unidades consumidoras do Grupo B, na forma deste Contrato de Adesão.

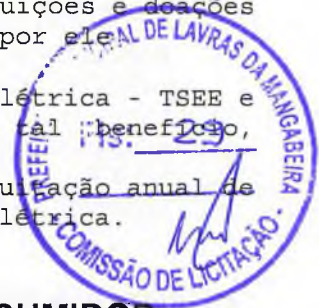
**DAS DEFINIÇÕES:**

Para os fins e efeitos deste Contrato são adotadas as seguintes definições:

1. CARGA INSTALADA: soma das potências nominais dos equipamentos elétricos instalados na unidade consumidora, em condições de entrar em funcionamento, expressa em quilowatts (kW);
2. CONSUMIDOR: pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, legalmente representada, que solicite o fornecimento de energia ou o uso do sistema elétrico à DISTRIBUIDORA, assumindo as obrigações decorrentes deste atendimento à(s) sua(s) unidade(s) consumidora(s);
3. DISTRIBUIDORA: agente titular de concessão ou permissão federal para prestar o serviço público de distribuição de energia elétrica;
4. ENERGIA ELÉTRICA ATIVA: aquela que pode ser convertida em outra forma de energia, expressa em quilowatts-hora (kWh);
5. ENERGIA ELÉTRICA REATIVA: aquela que circula entre os diversos campos elétricos e magnéticos de um sistema de corrente alternada, sem produzir trabalho, expressa em quilovolt-ampère-reactivo-hora (kvarh);
6. GRUPO B: grupamento composto de unidades consumidoras com fornecimento em tensão inferior a 2,3 quilovolts (kV);
7. INDICADOR DE CONTINUIDADE: valor que expressa a duração, em horas, e o número de interrupções ocorridas na unidade consumidora em um determinado período de tempo;
8. INTERRUÇÃO DO FORNECIMENTO: desligamento temporário da energia elétrica para conservação e manutenção da rede elétrica e em situações de casos fortuitos ou de força maior;
9. PADRÃO DE TENSÃO: níveis máximos e mínimos de tensão, expressos em volts (V), em que a DISTRIBUIDORA deve entregar a energia elétrica na unidade consumidora, de acordo com os valores estabelecidos pela ANEEL;
10. PONTO DE ENTREGA: conexão do sistema elétrico da DISTRIBUIDORA com a unidade consumidora e situa-se no limite da via pública com a propriedade onde esteja localizada a unidade consumidora;
11. POTÊNCIA DISPONIBILIZADA: potência em quilovolt-ampère (kVA) de que o sistema elétrico da DISTRIBUIDORA deve dispor para atender aos equipamentos elétricos da unidade consumidora;
12. SUSPENSÃO DO FORNECIMENTO: desligamento de energia elétrica da unidade consumidora, sempre que o consumidor não cumprir com as suas obrigações definidas na Cláusula Quarta;
13. TARIFA: valor monetário estabelecido pela ANEEL, fixado em Reais por unidade de energia elétrica ativa ou da demanda de potência ativa; e
14. UNIDADE CONSUMIDORA: conjunto composto por instalações, equipamentos elétricos, condutores e acessórios, incluída a subestação, quando do fornecimento em tensão primária, caracterizado pelo recebimento de energia elétrica em apenas um ponto de entrega, com medição individualizada, correspondente a um único consumidor e localizado em uma mesma propriedade ou em propriedades contíguas.



22. Cancelar, a qualquer tempo, a cobrança na fatura de contribuições e deações para entidades ou outros serviços executados por terceiros por ele autorizada; e
23. ser informado sobre o direito à Tarifa Social de Energia Elétrica - TSEE e sobre os critérios e procedimentos para a obtenção de tal benefício, se for o caso; e
24. receber, até o mês de maio do ano corrente, declaração de quitação anual de débitos do ano anterior, referentes ao consumo de energia elétrica.



### **CLÁUSULA TERCEIRA: DOS PRINCIPAIS DEVERES DO CONSUMIDOR**

Os principais deveres do CONSUMIDOR são:

1. manter a adequação técnica e a segurança das instalações elétricas da unidade consumidora, de acordo com as normas oficiais brasileiras;
2. responder pela guarda e integridade dos equipamentos de medição quando instalados no interior de sua propriedade;
3. Manter livre, aos empregados e representantes da distribuidora, para fins de inspeção e leitura, o acesso às instalações da unidade consumidora relacionadas com a medição e proteção;
4. pagar a fatura de energia elétrica até a data do vencimento, sujeitando-se às penalidades cabíveis em caso de descumprimento;
5. informar à DISTRIBUIDORA sobre a existência de pessoa residente que use equipamentos elétricos indispensáveis à vida na unidade consumidora;
6. manter os dados cadastrais da unidade consumidora atualizados junto à DISTRIBUIDORA, especialmente quando da mudança do titular, solicitando a alteração da titularidade ou o encerramento da relação contratual, se for o caso;
7. informar as alterações da atividade exercida (ex.: residencial; comercial; industrial; rural; etc.) na unidade consumidora;
8. consultar a DISTRIBUIDORA quando o aumento de carga instalada da unidade consumidora exigir a elevação da potência disponibilizada; e
9. ressarcir a DISTRIBUIDORA, no caso de investimentos realizados para o fornecimento da unidade consumidora e não amortizados, excetuando-se aqueles realizados em conformidade com os programas de universalização dos serviços.

### **CLÁUSULA QUARTA: DA SUSPENSÃO DO FORNECIMENTO**

Não se caracteriza como descontinuidade do serviço a sua interrupção imediata, pelas razões descritas nos itens 1 e 2 seguintes, ou após prévio aviso, pelas razões descritas nos itens 3 a 5:

1. deficiência técnica ou de segurança em instalações da unidade consumidora que ofereçam risco iminente de danos a pessoas, bens ou ao sistema elétrico;
2. fornecimento de energia elétrica a terceiros;
3. impedimento do acesso de empregados e representantes da DISTRIBUIDORA para leitura, substituição de medidor e inspeções necessárias;
4. razões de ordem técnica; e
5. falta de pagamento da fatura de energia elétrica.

### **CLÁUSULA QUINTA: DA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS E CONTRIBUIÇÕES DE CARÁTER SOCIAL**

A DISTRIBUIDORA pode:

1. Executar serviços vinculados à prestação do serviço público ou à utilização da energia elétrica, observadas as restrições constantes do contrato de concessão e que o consumidor, por sua livre escolha, opte por contratar; e
2. incluir na fatura, de forma discriminada, contribuições de caráter social, desde que autorizadas antecipadamente e expressamente pelo consumidor.

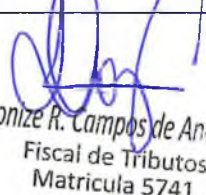
### **CLÁUSULA SEXTA: DO ENCERRAMENTO DA RELAÇÃO CONTRATUAL**

	<p><b>ESTADO DO CEARA</b>  <b>Prefeitura Municipal de Lavras da Mangabeira</b>          Rua Monsenhor Meceno, 78          07.609.621/0001-16</p>	 <div style="text-align: right;">  </div>
---	--	--

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS Nº 157

Nome: FABRICIA DE SOUZA TORQUATO
Endereço: RUA ANTONIO LOBO , 152 , CENTRO Lavras da Mangabeira/CE
Documento: 014.167.103-37

Em cumprimento ao despacho exarado na petição protocolada neste órgão, e ressalvado o direito da Secretaria de Finanças do Município de inscrever e cobrar as dividas que venham a ser apuradas, certifico, para fins de direito, que revendo os registros do cadastro da secretaria de finanças do municipio, verificou-se nada existir em nome do(a) requerente acima identificado(a) ate a presente data.

<p>Validade: 90 dias</p> <p>Cidade: Lavras da Mangabeira</p> <p>Data: 14 de Junho de 2017</p>	 <p><i>Ivonize R. Campos de Andrade</i>          Fiscal de Tributos          Matrícula 5741</p> <hr/> <p><b>Chefe do Setor</b></p>
---	---



## Procuração Particular

Por este instrumento particular, eu FABRICIA DE SOUZA TOROUATO, brasileira, solteira, portadora da Cédula de Identidade nº 2000099020336 SSP – CE, inscrita no CPF de nº 014.167.103-37, residente e domiciliada Rua Antônio Lobo nº 152, neste município de Lavras da Mangabeira -Ce, com CEP nº 63300-000 nomeio e constituo como meu procuradora LAIS HELENA DE SOUZA TOROUATO, brasileira, solteira, inscrita no CPF de nº 209.341.303-53, residente e domiciliada no Sítio Cajazeiras dos Robertos, S/N, neste município de Lavras da Mangabeira -Ce com CEP nº 63300-00 a quem confiro amplos, gerais e ilimitados poderes para tratar, requerer, assinar papéis e documentos, concordar ou não com o que se faça necessário para fins de RESOLVER, SOLUCIONAR PROBLEMAS PESSOAIS, LOCAR IMÓVEIS, ASSINAR CONTRATOS ENTRE OUTROS SERVIÇOS SE NECESSÁRIO junto à PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA-CE, ENTRE OUTROS DEPARTAMENTOS MUNICIPAIS SE PRECISO, com período indeterminado.

Lavras da Mangabeira-CE, 14 de Junho de 2017.

Fabricia de Souza Torouato

FABRICIA DE SOUZA TOROUATO



RECONHECIMENTO DE FIRMA  
Reconheço a(s) Firma(s) de Fabricia de Souza Torouato  
Por Semelhanças:  
Brejo Santo, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ 2017  
LAIS HELENA DE SOUZA TOROUATO  
( ) Maria Brasil Sampaio - 2ª Tabelião Pública  
( ) Engracia Leite Brasil Sampaio de Lucena - S. hst.  
( ) Cicero Wilson de Melo - Escrivente  
( ) Damiana Euda de Almeida Siqueira - Escrivente  
( ) Maria Wilany de Almeida Siqueira - Escrivente







6064185-1

de 26 de abril de 2002  
Companhia Energética do Ceará  
Rua Padre Valdevino, 160  
CEP 60135 040 | Fortaleza CE  
CNPJ 07.047251/0001-70 | CGF 06.105.848-3



Para agilizar seu atendimento, utilize o nº acima sempre que entrar em contato conosco.

CONTA DE ENERGIA ELÉTRICA GRUPO B | SÉRIE B-4 | Nº 476293566  
Rota 04 18071 01 114800 - 5 Data de Emissão 08/05/2017  
Nome LAIS HELENA DE SOUZA TORQUATO  
End. Postal ST CAJAZEIRAS DOS ROBERTOS 00000  
AMANIUTUBA - L. DA MANGABEIRA - 63300000  
Medidor 23351207 Poste 0000 0000  
Classe 04-RURAL MONOFASICO Fator de Potência 0,00  
RG/CPF/CNPJ 209341303-53 CGF  
Nome do Responsável



DATAS			INDIC. DE QUALIDADE DO FORNECIMENTO		
Mês de Referência	Data da Apresentação	Previsão Próxima Leitura	Veja a legenda no verso desta conta.		
01/2017	08/05/2017	07/06/2017	Conjunto	LAVRAS DA MANGABEIRA	
CMS			Mês	Mai/2017 EUSD 25,90	
Base de Cálculo (RS)	Aliquota	Valor do Imposto	DICI	0,00 P	
ISENTO			Padrão Individual	Apuração Individual	
ÁREA RESERVADA AO CONTROLE FISCAL			Mensal	Trim.	Anual
F623.6092.60F8.4676.0958.3F6E.9992.7817			DIC	11,01	22,03
			FIC	7,67	15,34
			CMIC	5,98	
			Annual	44,07	6,52
			Mensal	6,52	11,47
			Trim.	11,47	0,00
			Annual	4,00	7,00
			Trim.	7,00	0,00
			Annual	4,06	
			Trim.		

INFORMAÇÕES SOBRE O FATURAMENTO DO CONSUMO						
Leit. Atual	Leit. Anterior	Const.	Consumo (kWh)	Cons. Incl.	Cons. Fat.	Tarifa (R\$/kWh)
7721	7514	1,00	207	0,00	207	0,35015
						Valor (R\$)
						72,48
3/05/17 06/04/17 3º DIAS 207						72,48

DESCRIÇÃO VALOR (R\$)  
VALOR CONSUMO DO MES 72,48  
JULTA MORATORIA REF 04/2017 1,48  
ADICIONAL BANDEIRA VERMELHA MES ( R\$ 6,65 )

DEBITO EM ATRASO 15/05/2017 73,96

COMPOSIÇÃO DO VALOR DE CONSUMO		HISTÓRICO DE CONSUMO (últimos 12 meses)	
energia	43,57	203	207
transmissão	1,00	200	211
distribuição	15,25	237	221
carregos setoriais	7,66	248	260
tributos (ICMS PIS/COFINS)	4,72	223	214
TAL	72,48	167	

CONSUMO CONSCIENTE - EMISSÕES DE CO <sub>2</sub> (kg/kWh)		
Compare suas emissões pelo consumo de energia elétrica.		
Emitido kg (CO <sub>2</sub> )	Compensado kg (CO <sub>2</sub> )	Consciência Ecológica(%CO <sub>2</sub> )
89,47	0,00	0%

**CONTAS EM ATRASO**

Se o DEBITO VENCIDO: não existirem débitos vencidos sem acréscimos legais até esta data, no valor de R\$ 391,85. Seu fornecimento de energia poderá ser suspenso em até 90 dias contados a partir da fatura vencida e não paga.

DEBITOS ANTERIORES	
Mes/Ano	Valor (R\$)
11/2016	183,23
02/2017	68,89
03/2017	64,68
04/2017	75,05

Esta conta de fatura refere-se a PIS e COFINS. Aliquotas: PIS:1,17% e COFINS:5,36%  
Lei nº 10.833/03 e Lei nº 10.837/02 e Lei nº 10.833/03

o Cliente: 6064185-1 Referência: Mai/2017  
Data de Emissão: 08/05/2017 Total a Pagar (R\$): 73,96  
Número da Nota Fiscal: 476293566 Nº de Controle: 0006064185 00037 39392 83





GOVERNO MUNICIPAL



## CONTRATO Nº 2017.06.19.2

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o **GOVERNO MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA/CE**, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ Nº 11.922.843/0001-61, denominado daqui por diante de **LOCATÁRIO**, representada neste ato pela Sra. **MARIA GORETTI DE MACÊDO SARAIVA LUCAS**, doravante considerado simplesmente **LOCATÁRIO**, e do outro lado a Sra. **LAIS HELENA DE SOUZA TORQUATO**, inscrita no CPF 209.341.303-53, residente no St. Cajazeiras dos Robertos, s/n - Dt. Amaniutuba, Lavras da Mangabeira/CE, denominada **LOCADOR**.

### 1 - CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1 O presente instrumento possui supedâneo na Justificativa de **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2017.06.07.1**, baseada no inciso X, artigo 24, c/c o artigo 26 da Lei Nº 8.666/93 ao disposto na lei Nº 8.245/91, e ao disposto na Lei Municipal Nº 1.965/2009.

### 2 - CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 Constitui objeto deste instrumento, a **Locação de um imóvel na Rua Antonio Lobo, nº 152 - Centro, para funcionamento da Unidade Básica de Saúde (UBS) Sede II e atender necessidades da Secretaria de Saúde do município de Lavras da Mangabeira/CE.**

### 3 - CLÁUSULA TERCEIRA - DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DO (A) LOCADOR (A)

3.1 O (A) Locador (a) fica obrigada a:

3.2 Fornecer ao LOCATÁRIO descrição minuciosa do estado do imóvel quando de sua entrega com expressa referência aos eventuais defeitos existentes, respondendo pelos vícios ou defeitos anteriores à locação;

3.3 Disponibilizar o imóvel a partir da assinatura do presente termo, em estado de servir ao uso a que se destina;

3.4 No caso de venda, promessa de venda, cessão ou promessa de cessão de direitos ou dação em pagamento, dar preferência ao LOCATÁRIO para adquirir o imóvel, em igualdade de condições com terceiros, devendo o (a) LOCADOR (A) dar-lhe conhecimento do negócio mediante a notificação judicial ou extrajudicial.

### 4 - CLÁUSULA QUARTA - DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DO (A) LOCATÁRIO (A)

4.1 O locatário fica obrigado à:

4.1.1 Servir- se do imóvel locado para os fins a que se destina, conforme cláusula segunda;

4.1.2 Restitui a coisa, finda a locação, no estado em que a recebeu, salvas as deteriorações naturais ao uso regular.

4.1.3 Efetuar o pagamento das contas mensais de telefonia, eletricidade, água e esgoto;

4.1.4 Permitir a vistoria ou visita do imóvel nas hipóteses previstas na Lei Nº 8.245/91.

4.1.5 Responsabiliza-se pela quitação do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) e quaisquer outras taxas ou tributos relativos ao imóvel locado.



## GOVERNO MUNICIPAL



### 5 - CLÁUSULA QUINTA - DAS REFORMAS

5.1 Está o LOCATÁRIO, desde logo, autorizado a fazer as suas custas às obras de reformas e adaptações que julgar necessárias à execução dos serviços realizados no imóvel objeto deste instrumento. As benfeitorias, adaptações e melhorias não removíveis feitas pelo LOCATÁRIO, incorporar-se-ão, desde logo ao imóvel locado, dele passando a constituir parte integrante como propriedade do (a) LOCADOR (A), independentemente de qualquer indenização, excetuando-se dessa incorporação as divisórias, balcões, portas de segurança, persianas que venhas a ser instalados pelo LOCATÁRIO, bem como máquinas e equipamentos de propriedade do mesmo, tais como condicionadores de ar e/ou suas centrais, no breaks, estabilizadores, quadros de força para no-breaks e estabilizadores, equipamentos de informática, grupo gerador, centrais de telefonia, etc.

5.2 Todas as alterações que se fazer necessária deverá ser autorizada pelo proprietário, formalmente.

### 6 - CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR E DA FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1 O valor global do presente contrato é R\$ 8.400,00 (oito mil e quatrocentos reais), sendo o valor mensal de R\$ 1.200,00 (hum mil e duzentos reais), efetuado até o 10º (decimo) dia útil do mês subsequente ao vencido.

### 7 - CLÁUSULA SÉTIMA - CRÉDITO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 A despesa decorrente do presente contrato correrá por conta do seguinte Crédito Orçamentário: 10.01.10.122.0061.2.080.0000. Elemento de Despesa: 3.3.90.36.00.

### 8 - CLÁUSULA OITAVA - PRAZO DE VIGÊNCIA

8.1 Este contrato terá a vigência a partir de sua assinatura pelo período de **07 (sete) meses**, podendo ser prorrogado mediante termo de aditivo, sendo que na data de seu encerramento o **LOCATÁRIO**, se obriga a restituir o imóvel locado, inteiramente desocupado livre de pessoas e coisas e bom estado de conservação, salva as deteriorações naturais ao uso regular.

8.2 O locatário deverá comunicar com 01 mês de antecedência o propósito de desocupar o imóvel.

### 9 - CLÁUSULA NONA - DA FORMA DE REAJUSTE

9.1 Os preços contratados poderão ser reajustados no final de cada 12 meses, para o próximo período, de acordo com a variação do índice geral de mercado (IGP-M), da Fundação Getúlio Vargas.

### 10 - CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

10.1 Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, vedada a alteração do objeto, assim como quaisquer modificações na destinação ou utilização do imóvel.

10.2 A Alteração de valor contratual, decorrentes do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira prevista no Contrato, bem como empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.





## GOVERNO MUNICIPAL

### 11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DISSOLUÇÃO

11.1 O contrato poderá ser dissolvido de comum acordo, bastando, para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato, sem quaisquer espécies de indenização para as partes contratantes.

### 12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

12. O contrato poderá ser rescindido:

12.1 Por ato unilateral da administração, reduzido termo no respectivo processo;

12.2 Na ocorrência de uma das hipóteses elencadas na Lei 8.245/91.

### 13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

13.1 A eficiência do contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

### 14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1 Fica eleito o Foro da Cidade de Lavras da Mangabeira - CE, com a exclusão de quaisquer outro, para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente instrumento. E por estarem, assim, justos e contratados, assinam este instrumento em 2 (duas) vias, na presença de 2 (duas) testemunhas que a este também subscrevem.

Lavras da Mangabeira/CE, 19 de junho de 2017.

**MARIA GORETTI DE MACÊDO SARAIVA LUCAS**  
Secretária Municipal de Saúde  
LOCATÁRIO

**LAIS HELENA DE SOUZA TORQUATO**  
CPF nº: 209.341.303-53  
LOCADOR

#### TESTEMUNHAS

1 Wagner Vieira Vidal CPF 044.629.943-09

2 Amayara da Costa Silva CPF 053.585.843-40





GOVERNO MUNICIPAL



### EXTRATO DE CONTRATO

**Contrato Nº. 2017.06.19.2** - ORIGEM: Dispensa de Licitação Nº 2017.06.07.1 - Contratante: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – Contratada: LAIS HELENA DE SOUZA TORQUATO – OBJETO: **Locação de um imóvel na Rua Antonio Lobo, nº 152 - Centro, para funcionamento da Unidade Básica de Saúde (UBS) Sede II e atender necessidades da Secretaria de Saúde do município de Lavras da Mangabeira/CE.** Valor Total: R\$ 8.400,00 (oito mil e quatrocentos reais). Dotação orçamentária: 10.01.10.122.0061.2.080.0000. Elemento de Despesa: 3.3.90.36.00. Vigência: 07 (sete) meses. Data da assinatura: 19 de junho de 2017.



GOVERNO MUNICIPAL



**CERTIDÃO DE AFIXAÇÃO DO EXTRATO DO CONTRATO**

Certifico para os devidos fins, que foi afixado no Quadro de Avisos e Publicações dessa Municipalidade o **EXTRATO DO CONTRATO Nº 2017.06.19.2**, referente ao processo licitatório na modalidade **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2017.06.07.1**, objetivando a **Locação de um imóvel na Rua Antonio Lobo, nº 152 - Centro, para funcionamento da Unidade Básica de Saúde (UBS) Sede II e atender necessidades da Secretaria de Saúde do município de Lavras da Mangabeira/CE.**

Lavras da Mangabeira/CE, 19 de junho de 2017.

**MARIA GORETTI DE MACÊDO SARAIVA LUCAS**  
Secretária Municipal de Saúde